



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 021/94.-

Delino.
O Secretário
Providências
P. 08/02/94

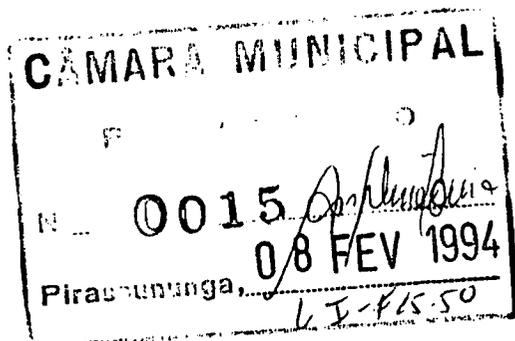
Pirassununga, 08 de fevereiro de 1.994.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

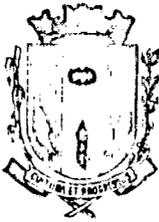
Pelo presente e melhor forma de direito, vimos solicitar a **retirada** do Projeto de Lei Nº 148/93, que dispõe sobre a criação do CONSELHO TUTELAR, para complementar a Lei Nº 2.211/91, encaminhado a essa Egrégia Câmara, através do OF. ADM. Nº 234/93, para melhores estudos em torno da matéria.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Vereador CELSO SINOTTI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 148/93

"Dispõe sobre a criação do CONSELHO TUTELAR, para complementar a Lei nº 2.211/91".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 1º)- Fica criado o CONSELHO TUTELAR, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.211/91 (Artigo 131 ECA).

Artigo 2º)- O CONSELHO TUTELAR será composto de cinco (05) membros com mandato de três (03) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva (Artigo 132 ECA).

Artigo 3º)- Sua competência será a determinada no Artigo 147 do ECA, atendendo exclusivamente a situações/problema correntes no Município.

CAPÍTULO II

NORMAS SOBRE ELEIÇÃO DO CONSELHO

(Artigo 139 ECA)

Seção I

Requisitos para Candidatura

Artigo 4º)- São requisitos para candidatar-se (Artigo 133 ECA):

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a vinte e um (21) anos;
- III- Residir no município há mais de dois (02) anos;
- IV- Estar em gozo dos direitos políticos.

2.8.93



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Parágrafo Único - A prova do Inciso I (idoneidade de moral) se fará através de certidões negativas dos últimos cinco (05) anos de natureza criminal e civil. A prova do Inciso II (idade superior a 21 anos) se fará através de certidão de registro civil. A prova do Inciso III (residir no município há mais de 02 anos) se fará através de declaração do candidato/e ou comprovantes de consumo de energia elétrica e água. A prova do Inciso IV (estar em gozo dos direitos políticos) se fará através de certidão do Cartório Eleitoral.

Seção II

Registro da Candidatura

Artigo 5º) - A candidatura, individual, deverá ser requerida ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de prova dos requisitos do Artigo 4º, sessenta (60) dias antes da eleição.

Artigo 6º) - O CMDCA fará publicar na imprensa local, quarenta (40) dias antes da eleição, os nomes dos candidatos inscritos, bem como Convocação para a eleição.

Artigo 7º) - Até trinta (30) dias antes das eleições, qualquer interessado poderá impugnar a inscrição de candidatos, em requerimento, circunstanciados, juntando as provas de que disponha ao CMDCA.

Artigo 8º) - Até quinze (15) dias antes da eleição o CMDCA decidirá todas as impugnações, publicando na imprensa local, lista de habilitados ao pleito, caso seja aceita alguma impugnação.

Artigo 9º) - Aplicam-se, no que couber, as normas de Eleição Política.

Seção III

Registro de Eleitores

Artigo 10) - A eleição será por voto facultativo e secreto de dois (02) representantes de Entidades e Organismos, com personalidade jurídica sem fins lucrativos do município, registrados com sessenta (60) dias de antecedência do pleito, mediante requerimento da entidade ao CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Seção IV

Realização do pleito

Artigo 11)- A Eleição será convocada na forma - do Artigo 69, pelo CMDCA.

Artigo 12)- Todo o processo eleitoral será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e a fiscalização do Ministério Público (Artigo 139 ECA).

Artigo 13)- As eleições realizar-se-ão no primeiro sábado do mês de março, sendo a primeira em março de 1.994.

Artigo 14)- As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Executivo Municipal, mediante modelo previamente elaborado e aprovado pelo CMDCA e pelo Ministério Público.

Artigo 15)- Havendo empate, o mais velho terá prioridade na ordem do Artigo 18.

Artigo 16)- Persistindo o empate, caberá ao CMDCA decidir qual terá prioridade na ordem.

Artigo 17)- A apuração se dará, imediatamente após o término da votação, pela mesma banca receptora.

Seção V

Proclamação e Posse dos Eleitos

Artigo 18)- Os cinco (05) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, na ordem de votação, como suplentes.

Artigo 19)- O CMDCA proclamará os eleitos e os empossará no prazo máximo de dez (10) dias após a eleição.

Artigo 20)- Em igual prazo o CMDCA fará publicar o resultado da Eleição na Imprensa local.

Artigo 21)- O mandato do Conselheiro Tutelar irá até a posse de seu sucessor, sendo no máximo até o dia 15 de março do ano do término do mandato.

Seção VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

Seção VI

Dos Impedimentos

Artigo 22)- São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado (Artigo 140 ECA).

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Seção I

Atribuições e Funcionamento

Artigo 23)- Compete ao CONSELHO TUTELAR exercer as atribuições constantes dos Artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Artigo 24)- O CONSELHO TUTELAR elaborará seu Regimento Interno, no prazo máximo de trinta (30) dias após a posse do primeiro Conselho.

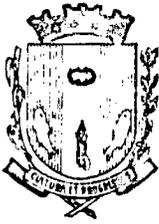
Artigo 25)- As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse (Artigo 137 do ECA).

Artigo 26)- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, na primeira reunião, cabendo-lhes a presidência das reuniões.

Artigo 27)- As reuniões do CONSELHO TUTELAR, serão, no mínimo mensais, e só serão instaladas com a presença de no mínimo três (03) membros.

Artigo 28)- O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar apenas o essencial em ata.

Artigo 29)- As decisões serão tomadas por maioria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

(maio)-ria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 30)- O Conselho manterá uma Secretaria - Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 31)- Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do - CONSELHO TUTELAR (Artigo 134, Parágrafo Único, ECA).

Parágrafo Único - A verba para as despesas do CONSELHO TUTELAR serão extraídas do Fundo para Atendimento à Criança e Adolescente, já constante do Orçamento Municipal.

Artigo 32)- O local, dias e horários de funcionamento do CONSELHO TUTELAR, serão determinados pelo CMDCA, - homologado pelo Prefeito Municipal (Artigo 134 ECA).

Seção II

Remuneração

Artigo 33)- O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crimes comuns, até julgamento definitivo (Artigo 135 ECA).

Artigo 34)- A função eminentemente honorífica - de Conselheiro Tutelar não gera relação de emprego ou funcional com a Municipalidade, em nenhuma hipótese.

Artigo 35)- O Conselheiro receberá um subsídio - para cobrir eventuais despesas, no valor correspondente a um (01) salário mínimo vigente nesta região do País, mensal. (Artigo 134 ECA).

Artigo 36)- Só terá direito ao subsídio o Conselheiro que estiver efetivamente na função, e participado - de, no mínimo, três (03) reuniões e/ou plantões durante o mês.

Artigo 37)- O subsídio será pago pelo CMDCA com verba do Fundo para atendimento à Criança e Adolescente, mediante prestação de contas ao Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

Seção III

Suspensão e perda do mandato

Artigo 38)- Ficarã suspenso o Conselheiro que estiver respondendo em juízo pela prática de crime ou contração.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste Artigo, o CMDCA declarará vago o posto dando posse imediata ao suplente, que permanecerá até o término da suspensão do titular.

Artigo 39)- Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- Transferir sua residência para fora do Município de Pirassununga;
- II- Faltar injustificadamente a três (03) reuniões consecutivas, ou cinco (05) alternadas, no mesmo ano;
- III- Deixar de cumprir qualquer tarefa lhe atribuída;
- IV- Revelar despreparo no trato com as questões da criança e do adolescente, bem como inexperience do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A perda do mandato dar-se-á por deliberação do CONSELHO TUTELAR, por maioria absoluta de votos, mediante provocação de qualquer interessado, ou do próprio Conselho, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

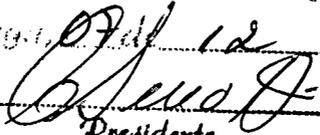
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

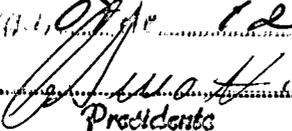
Artigo 40)- Os casos omissos na presente Lei serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 41)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de dezembro de 1.993.

- 
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação das Leis e Decretos.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 12 de 1924

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Balanço Geral do Município.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 12 de 1924.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

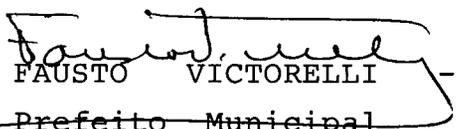
Com a presente, estamos encaminhando a essa Egrêgia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, Projeto de Lei que visa a criação do CONSELHO TUTELAR, órgão-permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.211/91.

O CONSELHO TUTELAR será composto de cinco membros com mandato de três anos, cuja competência será a determinada no Artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, atendendo exclusivamente a situações/problema correntes no Município.

Maiores considerações sobre as atribuições e funcionamento do CONSELHO TUTELAR estão inseridas no próprio Projeto de Lei que nesta data estamos remetendo a essa Augusta Casa de Leis.

Dado o alcance social da matéria e a necessidade de se implantar o CONSELHO TUTELAR, é que encarecemos para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

09
A

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 148/93, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do CONSELHO TUTELAR, para complementar a Lei nº 2.211/91, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07/DEZEMBRO/1993.

Sebastião Angelo Tognolli
Presidente

Jorge Luis Lourenço
Relator

Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 148/93, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do CONSELHO TUTELAR, para complementar a Lei nº 2.211/91, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07/DEZEMBRO/1993.

Valdir Rosa
Presidente

Nelson Pagoti
Relator

Nivaldo Sérgio Ranciaro
Membro